

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

REF: Pregão Eletrônico N° 2025.12.05.001 – Recurso Administrativo

FD COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.144.060/0001-49, estabelecida em Fortaleza/CE, através do seu representante legal, o Sr. José Fernando da Silva Ribeiro Filho, CPF 040.318.553-03, vem à presença de V.Sa., com o máximo respeito, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO devido a sua desclassificação no Pregão Eletrônico N° 2025.12.05.001, bem como pela decisão em declarar vencedor dos lotes 03, 04 e 06, a empresa ATIVA PLUS EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme fatos e fundamentos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, o art. 165, da Lei 14.133/2021, prevê que cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Portanto, a RECORRENTE tem até o dia **27/01/2026 para apresentação do seu recurso administrativo.**

DOS FATOS

O presente pregão eletrônico tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES/INTERESSADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

A empresa recorrente, F.D. COMERCIAL LTDA, arrematou os lotes 06 - ar e ventilação e 13 - periféricos de informática e afins, porém foi desclassificada **“por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do Edital e Anexos: 4.13. A licitante deverá apresentar juntamente com as propostas de preços iniciais garantia de manutenção da proposta (deverá anexar a garantia no mesmo campo do sistema destinado a proposta de preços inicial), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, de R\$ 218.829,67 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos) junto à Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE- (Agência 0898-2, Conta 43182-6, Banco do Brasil) em nome da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE. Caso a licitante não participe de todos os itens/lotas, deverá apresentar caução de 1% (um por cento) do valor estimado apenas dos itens/lotas participantes”**.

A recorrente apresentou sua apólice com limite máximo garantido no valor de R\$ 142.944,40. No entanto, sua proposta de preço inicial totalizou R\$ 14.555.952,65.

O limite máximo garantido na apólice da FD, cobriria o seguro dos lotes **01, 02, 03, 04 e 06**, que totalizariam R\$ 14.265.922,54, permitindo a participação nos referidos lotes. Nesse caso, a desclassificação seria apenas para o último lote e não para a toda a proposta.

Não consta no edital que a divergência no valor do seguro será motivo de desclassificação para **todos lotes**, ou sequer que a falta de garantia de proposta seria motivo de desclassificação.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Considerando, o subitem 7.7.5 a desclassificação somente ocorreria se a desconformidade com quaisquer exigências do edital fosse insanável. O que não é o caso, visto que a garantia de proposta foi apresentada, havendo apenas um equívoco quanto o valor do seguro, o que poderia ter gerado a desclassificação em apenas um lote e não na proposta integral, visto que o montante assegurado apresenta uma diferença de apenas R\$ 2.615,12.

Com a desclassificação da recorrente, a empresa ATIVA PLUS EMPREEDIMENTO LTDA, foi declarada vencedora mesmo sem atender a todos os requisitos do edital. Vejamos a seguir:

A recorrida não apresentou as marcas dos equipamentos proposta de forma clara. Quando do preenchimento da proposta, o edital determina no subitem 5.1.2 que seja indicado a marca do equipamento ofertado.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

O licitante declarado vencedor dos lotes 03, 04, 06 e 19, apresentou em sua proposta apenas uma marca, porém dando a opção de um produto de marca SIMILAR.

A indicação da marca em uma proposta de material permanente (bens duráveis, equipamentos, mobiliário) é um elemento de extrema importância, agindo como garantia de qualidade, durabilidade e compatibilidade técnica. Com a indicação da opção similar, o licitante não comprova se o produto que irá entregar atende as características mínimas exigidas no edital, caso não entregue a marca principal ofertada na proposta.



ATIVA PLUS EMPREENDIMENTOS LTDA
21.923.617/0001-59

Valor unitário: R\$ 339,16

Valor total: R\$ 47.482,40

Fabricante/Marca: VENTISOL OU SIMILAR

Modelo: --

Valor de referência: R\$ 339,16

88 - AR CONDICIONADO (TIPO SPLIT) - 12.000 BTU'S TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 20 METROS QUADRADOS

Especificação: AR CONDICIONADO (TIPO SPLIT) - 12.000 BTU'S - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; PARA AMBIENTES DE ATÉ 20 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H E 3517W; POTÊNCIA MÁXIMA: 1085W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS) 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 5.0; VAZÃO DE AR (M³/H) 500; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO) AUTOMÁTICO; NÍVEL DE RUÍDO INTERNO: 43DB/A; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU; FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HEALTH E TIMER; CICLO DE AR: QUENTE/FRIO; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA): MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.

Quantidade: 125,0

Unidade: Unidade

Valor unitário: R\$ 2.553,31

Valor total: R\$ 319.163,75

Fabricante/Marca: EOS OU SIMILAR

Modelo: --

Baseado na marca informada na proposta, a licitante ATIVA PLUS EMPREENDIMENTOS, ofertou o lote 06, ar condicionado tipo Split da marca EOS. De acordo com consulta feita a página da EOS na internet, localizamos 3 linhas de ar condicionados tipo Split:

Linha EOS Master Inverter

Gas R32

Ciclo quente e frio

De a 9 a 36000BTUs

Inverter

<https://eos.com.br/ar-condicionado-eos-master-inverter/>

Linha EOS Smart Connect inverter

Gas R32

Ciclo quente e frio

De 9 a 36000BTUs

Inverter

<https://eos.com.br/ar-condicionado-eos-smart-connect-inverter/>

Linha EOS Master Comfort

De 9 a 30.000

Gas R410a

Ciclo de ar frio

Inverter

<https://eos.com.br/ar-condicionado-eos-master-comfort/>

O termo de referência exige que o equipamento possua gás R-410, porém a linha da EOS que oferece o GAS R410, não é inverter e não possui ciclo quente e frio.

Somente as linhas **Master Inverter e Smart Connect** são inverter e o ciclo de ar é quente e frio, porém o Gás utilizado é o R32, e não o R410, exigido no edital. Não atendendo as exigências do termo de referência.

O que é o gás R32 e por que ele exige atenção?

O R32 chegou como uma opção mais eficiente e ecológica em relação a outros fluidos, como o R410A. Só que, diferente de alguns gases tradicionais, ele carrega uma característica que não dá pra ignorar: é levemente inflamável. Isso, por si só, já muda a forma como ele deve ser manipulado, principalmente na hora do recolhimento. Então, antes de simplesmente fechar os registros e soltar o gás dentro da condensadora, vale entender os riscos e saber qual é a forma mais segura de trabalhar com ele.

<https://www.webarcondicionado.com.br/posso-recolher-o-gas-r32-diretamente>

Riscos da prática inadequada

Ao considerar se *posso recolher o gás R32 diretamente na condensadora*, é essencial listar os principais riscos envolvidos, que incluem:

- **Pressão elevada:** O R32 opera em pressões mais altas do que outros fluidos comuns no mercado, exigindo atenção redobrada para evitar rompimentos ou sobrepressão durante o recolhimento.
- **Inflamabilidade:** Por ser um gás da classe A2L, qualquer vazamento pode gerar uma atmosfera inflamável, principalmente em ambientes fechados ou próximos a faíscas, equipamentos elétricos e fontes de calor.
- **Despressurização súbita:** Ao recolher diretamente para a condensadora, há risco de choque térmico em componentes internos, comprometendo a integridade do sistema.
- **Contaminação do fluido:** Quando o gás é recolhido de forma improvisada, sem filtragem e sem controle, ele pode ser contaminado por umidade ou outros resíduos, tornando-se inadequado para reutilização.

<https://www.webarcondicionado.com.br/posso-recolher-o-gas-r32-diretamente>

DO DIREITO

A licitação deve ser processada e julgada com observância também do Art. 5º da Lei 14.133, que prevê que serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **RAZOABILIDADE**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da razoabilidade na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) atua como um limitador do poder discricionário da Administração Pública, exigindo que atos, decisões e exigências editalícias sejam coerentes, lógicos e equilibrados, evitando o excesso de formalismo que restrinja a competição.

Ademais, quanto aos motivos que culminaram na desclassificação da recorrente, os mesmos poderiam ter sido sanados, com a simples desconsideração de um dos lotes, permitindo a recorrente participasse dos demais lotes.

Frisa-se que no edital não consta expressamente que será desclassificada em todos os lotes a proposta que apresentar o seguro divergente do valor total de sua proposta. Isso porque a licitação não é um fim em si mesmo, pois embora

o procedimento licitatório possua natureza formal, este deve superar e transcender a burocracia exacerbada e inútil, pois o objetivo do procedimento é garantir a eficácia da máquina administrativa, orientando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

A licitação pública não deve seguir o **princípio do formalismo moderado e não pode ter excesso de formalidades**. O objetivo principal é garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, sem que exigências desnecessárias ocasionem a desclassificação de boa parte dos licitantes e prejudiquem o processo licitatório.

Assim resta evidenciado que a desclassificação da Recorrente pela diferença apresentada no seguro garantia consiste em excesso de formalismo, razão pela qual a decisão do Ilmo. Pregoeiro merece reforma.

DO PEDIDO

Em virtude do exposto e para o fiel cumprimento da lei geral de licitações, pedimos:

- 1 –Reclassificar a proposta da FD Comercial, e consequentemente declará-la vencedora do lote 06, por ter atendido a todas as exigências do edital.
- 2 – Desclassificar a proposta da licitante declarada vencedora do lote 06 - ATIVA, por não atender as características técnicas exigidas no termo de referência e demais fatos acima expostos.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, em 26 de janeiro de 2026

José Fernando da Silva Ribeiro Filho
Representante Legal

JOSE FERNANDO
DA SILVA RIBEIRO
FILHO:04031855303

Assinado de forma digital por
JOSE FERNANDO DA SILVA
RIBEIRO FILHO:04031855303
Dados: 2026.01.26 15:07:20
-03'00'



F.D. COMERCIAL LTDA CNPJ ° 30.144.060/0001-49 / IE 06.761355-1 E
ENDEREÇO RUA JOSE AVELINO N44 BOX 10/14 CENTRO CEP 60.060-182
- FORTALEZA/CE
TELEFONE (85) 999323305
E-MAIL: fernandoribeirofilho1@gmail.com